



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação – Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93).

Processo Administrativo nº 001/2020
Dispensa de Licitação nº 001/2020

ASSUNTO: Contratação direta – Aquisição de material elétrico e de material de construção diversos.

Nesta data submete a esta assessoria os autos acima para que procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações que enseja o Processo Administrativo nº. 001/2020, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se da Dispensa de Licitação nº 001/2020, visando à aquisição de materiais elétricos e de construção diversos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pela Comissão de Licitação, portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo de dispensa de licitação para compra de material.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

No que tange o caso em análise tem-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS**, enquadra-se nos casos de emergências abarcados pela Lei Federal nº 8.666/93.

Percebe-se que o interesse público demonstra-se devidamente presente na dispensa de licitação em questão, tendo em vista que o funcionalismo do município não pode estagnar, sob pena de ser prejudicado demasiadamente os administrados.

Vale trazer à baila, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a situação de emergência:

(...) a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que a "situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" (...) Precedente citado: Acórdão nº 1138/2011, do Plenário. **Acórdão nº 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011.**

Desta feita, considerando que para o atendimento de situações de emergência, assim reconhecida pela autoridade competente, a Lei 8.666/93, autoriza a contratação direta para atender as deficiências de bens, serviços e estrutura, que prejudicam demasiadamente o interesse público e sendo que o processo licitatório demanda tempo, também prejudicial à coletividade, tem-se pela legalidade do processo de dispensa licitatória para a **CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Nessa vertente, contemplo a legalidade de toda documentação juntada ao processo, bem como de todo o julgamento processado. Dessa forma primo pelo parecer favorável à homologação pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Este é o parecer, s.m.j.

Santa Luzia do Paruá, 03 de fevereiro de 2020.

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SÁ
OAB/MA 15.339
Assessor Jurídico